1870

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

LEI MUNICIPAL Nº 2.295/2003

"Autoriza doação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a ADENILSON VAZ, portador do CPF nº 397.622.971-72, uma área de sua propriedade, designado por lote 01 e 02, Qd.: 05, da Rua Marcondes Aarújo Braga esq. c/ Rua Manoel Jesus Silva, nesta cidade. Nos termos do memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei se destina a construção comercial.

Parágrafo Único - O imóvel doado através desta Lei se reverterá ao Município caso:

I – O empreendimento previsto não seja concretizado no prazo ao máximo de 01 (um) ano;

II – O benefício venha a dispor do imóvel por qualquer forma.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta do beneficiário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2.003.

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri 06/06/03 Horas 10:00

1870

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário:	Município de Ipameri-Goiás
Imóvel:	Lote – Vila Silvio Lombardi
Endereço:	Rua Marcondes Araújo Braga esq. c/ Rua Manoel Jesus Silva.
Lote:	01 e 02
Quadra:	05
Área Total:	675,50 m2
Área Doada:	675,50 m2
Nome do Recebedor:	ADENILSON VAZ. (Confeitaria e Pastelaria Vaz)
Finalidade:	Construção comercial.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

(Observador de frente para o lote)

O imóvel a ser descrito tem as seguintes dimensões:

Frente:	44,00m p a Rua Marcondes Araújo Braga
Fundos:	o não tem (o lote tem a forma triangular).
Lateral direita:	57,00m p/ a faixa de proteção do D.E.R.GO.
Lateral esquerda:	36,30m p/ a Rua Manoel Jesus Silva.

OBS.: Esta Lei revogará a Lei Municipal nº 1476/1999 e Lei Municipal nº 1477/1999, conforme as desistências das mesmas em anexo.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2.003.

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal

André Luiz Vieira dos Reis
Coordenador de Planejamento

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 06/06/03 Horas 10:00